



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 286/71**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a lei municipal nº. 202 de 18 de julho de 1969.

Artigo 2º - É concedido em caráter de exclusividade ao Sr. **João Pereira da Silva** a exploração do transporte coletivo da sede do município do Bairro do Capinzal, num total de 35 km.

**§ Único** - o concessionário poderá ceder ou vender em qualquer tempo o direito a exploração a que se refere o artigo 2º ficando todavia sujeito a requerer tal medida junto a municipalidade para os devidos fins.

**Artigo 3º** - Tal exploração deverá ser regulamentada por decreto do Chefe do Executivo Municipal, obrigando o concessionário a cumprir as exigências previstas no Código Nacional de Trânsito e oferecendo aos usuários da referida linha todo o conforto e segurança necessária.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 15 DE ABRIL DE 1971.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
MARCELO ZANELLO MILLÊO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL